

PARECER Nº 550/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 190/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa dispor sobre a instituição de normas sobre a utilização de crachás no Município de São Paulo.

Em síntese a proposta objetiva obrigar que todas as empresas, indústrias e repartições públicas municipais forneçam crachás de identificação a seus funcionários, o qual conterà o nome da empresa ou órgãos, foto, nome e função do portador, seu endereço, tipo sanguíneo e fator RH, além da informação se o mesmo é portador de diabetes. O projeto estabelece ainda, que os alunos da rede municipal de ensino deverão utilizar igualmente crachás com as mesmas características já descritas.

Cabe salientar que o espírito do projeto está revestido de pleno cunho protetor das vidas de nossos munícipes. Além do acima exposto, a propositura está amparada no artigo 13, incisos I e II da Lei orgânica do Município, que possibilita o autor a suplementar a Constituição da República naquilo que couber, principalmente quando trata de assunto de interesse local.

Por todo o exposto, e ante a necessidade e o respaldo jurídico encontrado neste Projeto de Lei somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/06/01.

Arselino Tatto - Presidente - contrário

Salim Curiati - Relator

Gilson Barreto

Humberto Martins

Jooji Hato

Laurindo